ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 22.11.93

LEI MUNICIPAL 906/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS SOCIEDADES ESPORTIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promul a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais da dotação disponível na Lei 852/92 para as seguintes Entidades:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.038 - Conselho Municipal de Desportos
3.2.3.1 - **Subvenções Sociais**
- Esporte Clube Porto Alves CR$ 200.000,00
- Liga Agudense de Futebol de Campo CR$ 50.000,00

Art. 2º - Para liberação dos recursos junto ao tesouro Municipal as entidades deverão protocolar Processo de habilitação, contendo:

a) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação da verba;
b) Plano de aplicação da verba, em conformidade com o art. 7º, § 1º da Lei 836/92;
c) cópia do Estatuto Social;
d) cópia de documento comprobatório do registro da entidade no cadastro geral do contribuites - CGC/MF, na Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania ou em Federação;
e) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

Art. 3º - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias, após o recebimento da verba, observando o disposto no artigo 7º, § 2º da Lei 836/92.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 18 de novembro de 1993, 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Registre-se e Publique-se

CLOVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração